



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

LEI N.º 1.221/69

Of. N.º

Júlio Marcondes de Moura, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam instituídos os "JOGOS MIRINS DE GARÇA" com petição poli-esportiva educacional a ser realizada pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Central de Esportes, anualmente, em período a ser determinado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Dos "JOGOS MIRINS DE GARÇA" poderão participar - estabelecimentos de ensino oficiais ou particulares, entidades ou clubes amadores sediados no Município.

Artigo 3º - As modalidades esportivas e os jogos a serem realizados nos "JOGOS MIRINS DE GARÇA" bem como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Comissão Central de Esportes, d'elles podendo participar os alunos regularmente matriculados nas escolas pré-primárias, primárias, recantos ou parques infantis existentes - no Município.

Artigo 4º - A participação aos Jogos de que trata a presente lei não é obrigatória, sendo, porém, ideal, que a eles concorram os alunos das escolas mantidas pela Municipalidade.

Artigo 5º - Fica a Comissão Central de Esportes autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos "JOGOS MIRINS DE GARÇA" bem como o material promocional divulgando a competição.

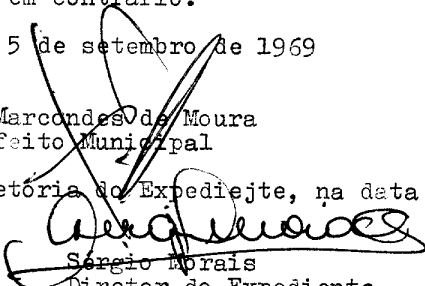
Artigo 6º - A presente lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Executivo, dentro do prazo de 90 dias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 5 de setembro de 1969

Júlio Marcondes de Moura
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.


Sérgio Moraes
Diretor do Expediente